



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

**RESOLUÇÃO N.º 468/2007**

Publicada no D.O.E. de 16-08-2007, pág. 14

**Aprova a reformulação no sistema de reservas de vagas para negros e indígenas e dá outras providências.**

**O CONSELLHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603070067435 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer reserva de vagas para populações histórica e socialmente discriminadas, no preenchimento das vagas relativas a todos os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo, com o objetivo de promover a diversidade e a igualdade étnico-racial no ensino superior baiano e brasileiro.

**Art. 2º.** Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação e de pós-graduação, reservar-se-ão vagas nas seguintes proporções:

- a) 40% para candidatos negros; e
- b) 5% para candidatos indígenas.

**Art. 3º.** No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós – graduação, o candidato negro e o candidato indígena que desejar concorrer às vagas especificadas no Art.2 desta Resolução, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

**Art. 4º.** Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas candidatos negros e candidatos indígenas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham cursado todo o ensino médio em escola pública;
- b) tenha renda familiar mensal inferior ou igual a 10 (dez) salários mínimos; e
- c) sejam e declarem-se negro ou indígena, conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo.

**§ 1º.** Na Ficha de Inscrição do vestibular ou de qualquer outro processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: Negro, branco, indígena, amarelo.

**§ 2º.** Os candidatos que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo estarão sujeitos à eliminação do processo seletivo ou anulação de matrícula, podendo, tal ato, resultar em infração penal, configurada em lei.

**Art. 5º.** Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação resultante da média das provas e/ou outros instrumentos de avaliação dos processos seletivos respectivos.

**Parágrafo Único.** É expressamente proibido a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no interior do mesmo processo seletivo, independentemente da opção do candidato em concorrer ou não às vagas reservadas.

**Art. 6º.** A classificação dos candidatos às vagas nos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, seguida do cálculo da nota de corte para efeito de eliminação, dar-se-á no interior de cada grupo de vagas, separadamente, a saber:

- a) 40% das vagas reservadas aos candidatos negros optantes;
- b) 5% das vagas reservadas aos candidatos indígenas optantes; e
- c) 55% das vagas destinadas aos demais candidatos não optantes.

**Parágrafo Único.** As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas obedecendo ao seguinte critério de preferência de recepção:

- a) 1º - grupo de vagas reservadas aos indígenas optantes;
- b) 2º - grupo de vagas reservadas aos negros optantes; e
- c) 3º - grupo de vagas destinadas aos não optantes.

**Art. 7º.** A Universidade do Estado da Bahia - UNEB deverá instituir e implementar, um Programa Permanente de Ações Afirmativas, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento, bem como com coordenação própria e caráter institucional.

**Art. 8º.** O Programa Permanente de Ações Afirmativas da UNEB deverá organizar-se através de projetos e atividades que garantam a permanência e o sucesso dos estudantes ingressos através do sistema de reserva de vagas, e que promovam a diversidade e a igualdade étnico-racial em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

**Parágrafo Único.** Constará como atividade obrigatória deste Programa, o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica dos estudantes ingressos através do sistema de reserva de vagas.

**Art. 9º.** Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização do vestibular e de outros processos seletivos da UNEB deverão, imediatamente, ajustar às determinações expressas nesta Resolução, os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes.

**Art. 10.** Todos os materiais de divulgação do vestibular ou de qualquer outro processo seletivo referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação da UNEB deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

**Art. 11.** O sistema de reserva de vagas, conforme especificado nesta Resolução, deverá ser submetido à avaliação durante o ano de 2008 quanto ao percentual de 5% para candidatos indígenas, sem prejuízo de novas disposições sobre a matéria.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 196/2002 – CONSU ou quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2007.

***Lourivaldo Valentim da Silva***

Presidente do CONSU